



ADM. JUDICIAL

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA E CIA. LTDA.

06.211.721/0001-27

VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA
COMARCA DE CONCÓRDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo nº 5004799-61.2024.8.24.0019/SC

I - Considerações Iniciais

I.i - Objetivo do Laudo e Metodologia Utilizada

Diante dos requisitos insculpidos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, notadamente no que concerne ao objetivo de garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios dela decorrentes, como a circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos, determinou-se a realização de constatação prévia a fim de se evitar o deferimento de Recuperação Judicial de sociedades empresárias manifestamente inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições mínimas de alcançar os objetivos sociais almejados pela lei de regência, na forma do art. 51-A, do mesmo diploma legal.

A esta Perita Judicial restou a incumbência de proceder com a averiguação prévia dos documentos societários, contábeis e gerenciais, bem como a diligência de constatação das atividades operacionais da DIOMAR

ANTÔNIO DE SOUZA E CIA LTDA, com o objetivo de se verificar as reais condições de funcionamento da Requerente e a regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial, com vistas ao atendimento dos requisitos elencados nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Ressalta-se que, sem embargo da constatação das atividades empresariais *in loco* e das análises contábeis desenvolvidas neste Laudo, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial está adstrito à existência de atividade empresarial e ao cumprimento formal dos requisitos legais, de modo que a verificação exauriente da correspondência e/ou correção material das informações prestadas devem ser deliberadas no curso da fiscalização das atividades da Requerente, inclusive com a obtenção e

análise de documentos não previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

O presente laudo foi elaborado com base nos documentos constantes dos autos e demais informações pertinentes obtidas em pesquisas realizadas perante os Tribunais de Justiça, diligências, dentre outras, além daquelas adquiridas em decorrência das vistorias de constatação *in loco* realizadas nas dependências empresariais da Requerente do pedido recuperacional.

Na elaboração do presente laudo, esta Perita Judicial oferecerá suas opiniões técnicas sobre a matéria objeto do processo, que resulta de convencimento obtido mediante a aplicação de princípios de investigação pericial, na extensão das viabilidades técnicas julgadas necessárias, aplicadas dentro dos limites técnicos determinados pela NBC - Da Perícia Contábil, aprovada por Resolução do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

II - Informações da Requerente

II.i - Histórico da Requerente e as Razões da Crise Econômico-Financeira

A Requerente **DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA E CIA LTDA**, iniciou suas atividades em 02 de maio de 2007, com sede no município de Faxinal dos Guedes no estado de Santa Catarina, explorando a atividade de comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

A Requerente destaca que devido ao bom atendimento, bons preços e conduta ílibada junto a clientes e fornecedores, o negócio prosperou rapidamente, tornando-se uma referência no ramo supermercadista na cidade de Faxinal dos Guedes/SC.

Segundo informado pela Requerente a empresa iniciou suas atividades com 12 (doze) funcionários e R\$ 60.000,00

(sessenta mil reais) de faturamento mensal, e já no ano de 2012, contando com 16 (dezesseis) funcionários e faturamento médio mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), realizou a expansão de sua estrutura comercial, em 50 m², com recursos oriundos de capital de terceiros (empréstimo bancário).

Ainda, em 2015 a Requerente teve seu melhor momento, atingindo faturamento médio mensal superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e seu quadro de funcionários era de 20 (vinte) pessoas. Com o sucesso empresarial sagrado até 2015, o sócio (Diomar Antônio de Souza), sentiu-se motivado a ampliar sua estrutura em 320 m², acreditando que com a ampliação de sua estrutura comercial, seu crescimento econômico impulsionado.

Ocorre que, apesar dos investimentos realizados, o retorno esperado com o aumento da estrutura comercial não foi consolidado, e levou o sócio a captar recursos de terceiros para fazer frente as obrigações assumidas, aumentando a sua alavancagem financeira e conseqüentemente seus custos não operacionais.

Na seqüência, em 2022, o sócio passou por um processo de divórcio que custou a saída de recursos em moeda corrente do caixa da empresa, e perda de alguns imóveis, que até então eram utilizados como garantias reais, resultando que novas operações financeiras tiveram seus custos de captação aumentados.

Ainda, em 2023, dois novos concorrentes de maior porte, inauguraram unidades na cidade de Faxinal dos Guedes/SC, ocasionando queda no volume de vendas, comprometendo ainda mais o caixa já deficitário da Requerente, comprometendo de imediato seu fluxo de pagamentos e o cumprimento das obrigações.

Diante deste cenário, enfrentando uma severa queda em seu faturamento, fluxo de caixa deficitário, e alto custo de captação de capital de terceiros, dado a ausência de garantias reais a Requerente aumentou seus custos com despesas financeiras, buscando suprir suas necessidades de caixa.

Em contrapartida, por ainda se considerar uma sociedade empresária forte, sólida, e reconhecida, a Requerente entende que é totalmente possível reconquistar o mercado de outrora, além de destacar que sua crise de liquidez é passageira e não afetará de modo definitivo a solidez de suas atividades.

Assim, em 03 de maio de 2024, a Requerente ajuizou Pedido de Recuperação Judicial buscando a superação da crise econômico-financeira enfrentada, com a reestruturação de seu passivo perante os credores, a preservação da sociedade empresária e a manutenção dos benefícios sociais decorrentes das atividades empresariais exercidas, o qual foi

distribuído perante o MM. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

II.ii - Referências Societárias da Requerente

A Requerente, consoante já esclarecido acima, é a sociedade empresária DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA E CIA LTDA. (CNPJ sob o n.º 06.211.721/0001-27), que possui capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com sede localizada na Avenida Darcy Sarmanho Vargas, 141, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP: 89694-000, tendo como objeto social, segundo a 3ª Alteração Contratual, o *“comércio varejista de produtos alimentícios em geral, gás liquefeito de petróleo, açougue, hortifrutigranjeiros laticínios em geral, produtos de higiene pessoal, produtos de limpeza, material elétrico e hidráulico, material escolar, artigos de vestuário e calçado, utilidades domésticas, revenda de produtos de panificação e confeitaria, e como atividade secundária à atividade lanchonete”*,

A administração da Requerente é exercida exclusivamente pelo sócio Diomar Antônio de Souza, nos termos da 3ª Alteração Contratual arquivada em 16 de agosto de 2023 perante a Jucesc - Junta Comercial do estado de Santa Catarina.

Nos termos a seguir, a composição societária da Requerente está assim configurada:

Sócios	Quantidade de Quotas	Montante do Capital Social em %	Montante do Capital Social em R\$
Diomar Antônio de Souza	150.000	100%	150.000,00
Total	150.000	100%	150.000,00

A Requerente apresentou seu Contrato Social, e seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, conforme Evento 1, CONTRSOCIAL48, Fls. 23/44; e Evento 1, CNPJ6, Fls. 01 dos autos, respectivamente.

Esta auxiliar, realizou consulta da Ficha Cadastral Simplificada na Jucesc, no intuito de validar os registros, que foram integralmente validados.

II.iii - Diligência de Constatação Prévia

Em 14 de maio de 2024, às 08:30 horas, o representante legal desta Perita Judicial, devidamente qualificado no Termo de Constatação Prévia (Anexo 1), compareceu na sede do estabelecimento da Requerente, localizada na Avenida Darcy Sarmanho Vargas, 141, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP: 89694-000, verificando-se que referida sociedade empresária se encontra em plena operação, dedicando-se ao ramo de atuação descrito em seu objeto social.

SEDE DO ESTABELECIMENTO

Avenida Darcy Sarmanho Vargas, 141, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, CEP: 89694-000

Nas vistorias em questão, os representantes legais desta Perita Judicial explanaram à Requerente e seus representantes legais a forma de desenvolvimento dos

trabalhos na diligência de constatação e investigação, prosseguindo assim, com as vistorias *in loco* na sede da Requerente, conforme comprovam as fotos a seguir colacionadas:

















III - Informações Operacionais e Econômico-Financeira da Requerente

Para além dos aspectos físicos relacionados à condição da Requerente, o conhecimento acerca da sua situação econômico-financeira faz-se necessário à medida que ele possibilita compreender o histórico operacional da sociedade empresária, bem como as tendências futuras e as possibilidades de soerguimento.

Este procedimento ocorre por meio do estudo das demonstrações contábeis, com aplicação de metodologias de análise, as quais conferem um diagnóstico preciso da condição da Requerente, materializando-se numa gama relevante de informações beneficiando assim a diversos *stakeholders*.

Dentro do universo das ferramentas de análise, esta Perita Judicial optou por adotar as mais conhecidas e consolidadas pela ciência contábil, por entender que isso facilitaria o processo de leitura e compreensão por parte da

pluralidade de usuários, além de atender as disposições contidas na Recomendação n.º 72 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional de Justiça.

Neste sentido, os demonstrativos contábeis da Requerente serão submetidos a uma análise horizontal, que permite o acompanhamento da evolução das variáveis em estudo no tempo; sendo a análise vertical que situa a representatividade das variáveis no contexto geral em que está inserida. Os usuários terão ainda a possibilidade de conhecer os indicadores de liquidez, lucratividade e endividamento da Requerente.

No presente relatório será objeto de análise a documentação disponibilizada pela Requerente correspondente aos exercícios findos em 2021, 2022 e 2023 e março de 2024, composta de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e Demonstrativo de Fluxo de Caixa.

III.i. Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial é um relatório contábil de adoção obrigatória e que apresenta a condição econômico-financeira de sociedades empresárias em dado momento, contendo informações acerca dos bens, direitos e obrigações de realização e cumprimento no curto e longo prazo. A partir das informações constantes neste relatório o usuário tem condições de identificar tendências e com isso definir estratégias, contribuindo assim com o processo decisório.

Ativo Circulante

Trata-se de um grupo que contempla os bens e direitos da Requerente com realização no curto prazo, ou seja, num prazo de até 12 (doze) meses.

Disponibilidades: Em março de 2024, as Disponibilidades correspondem a 15,11% do saldo do Ativo Circulante, tendo

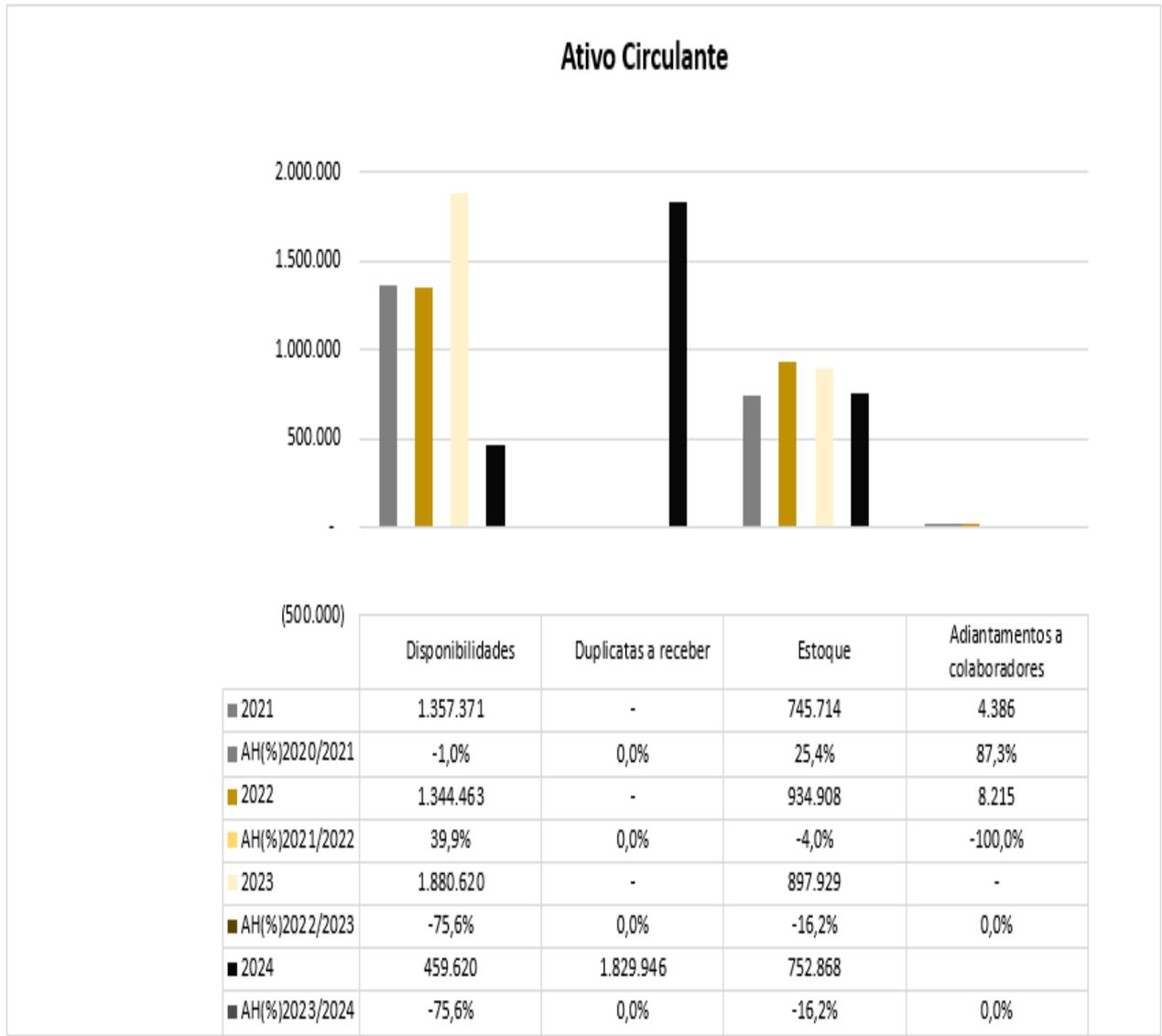
oscilado entre os saldos de R\$ 1.350.343 e R\$ 459.620 no período de análise. Nos anos de 2021 e 2022 não houve redução significativa dos saldos em caixa da Requerente, ainda em 2023, houve um aumento de 46,7% dos saldos de caixa. Em 2024, até março o saldo de caixa segue a tendência demonstrada nos anos anteriores

Duplicatas a Receber: Nos anos de 2021 a 2023 a conta não apresenta saldos, consultada a Requerente informou que isso se dá pelas características no negócio, por se tratar de comércio varejista e alimentos, o ciclo de recebimento das vendas é curto. No entanto, em março de 2024 essa conta apresenta um saldo de R\$ 1,1 milhão em clientes que estão em processo de cobrança, buscando a recuperação desses créditos, valor este que não foi considerado nos exercícios contábeis de 2021 a 2023.

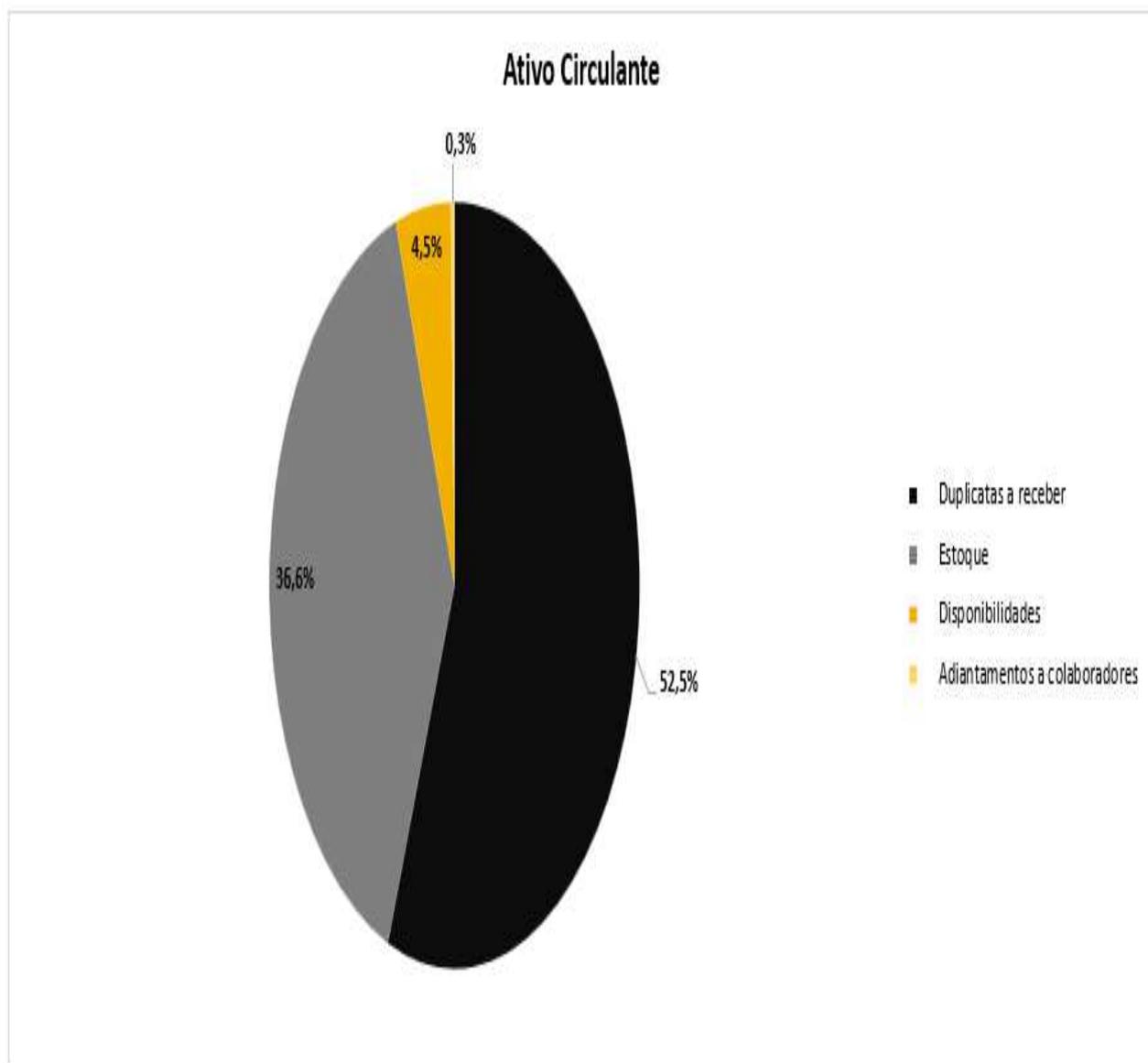
Estoques: Trata-se da conta com maior representatividade no grupo em todo o período de análise. Seu maior montante foi em 2023, sendo de R\$ 897.929, e o menor em 2021 de R\$

745.714. Em linhas gerais, no período analisado, não há variação significativa, nos níveis de estoque. A Requerente apresentou relatório detalhado de seu estoque, demonstrando assim, dispor de metodologia para a gestão de seus estoques.

O gráfico abaixo evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Ativo Circulante no período de 2021 a março de 2023:



O grupo apresenta ainda outra conta, cuja representação no seu saldo é menor, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência março de 2024:



Ativo Não Circulante

Trata-se de um grupo que contempla os bens e direitos da Requerente com realização no longo prazo, ou seja, num prazo superior a 12 (doze) meses.

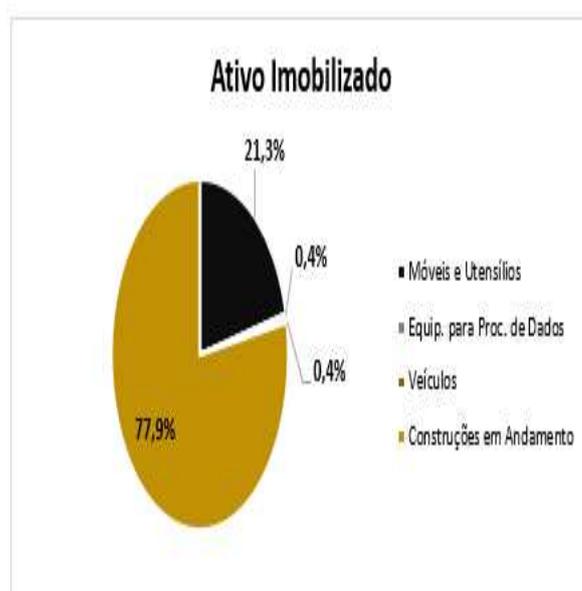
Realizável a Longo Prazo: Trata-se do grupo com menor representatividade no saldo do Ativo Não Circulante indicando o montante de R\$ 71.997 em março de 2024, sendo que de 2021 a 2023, não houve registros nesse grupo. Em março de 2024 o saldo apresentado é referente a “consórcios não contemplados”.

Investimento: Este subgrupo representou na média de 2021 a 2023 um percentual de 6,54% do saldo do Ativo Não Circulante, sendo a maior participação registrada em 2022, no valor de R\$ 83.739, sendo registrado saldo no Banco do Brasil S/A, Unicred e Consórcio Porto Seguro. Em março de

2024 só indica saldo de participações pelo custo de aquisição no montante de R\$ 4,400,00.

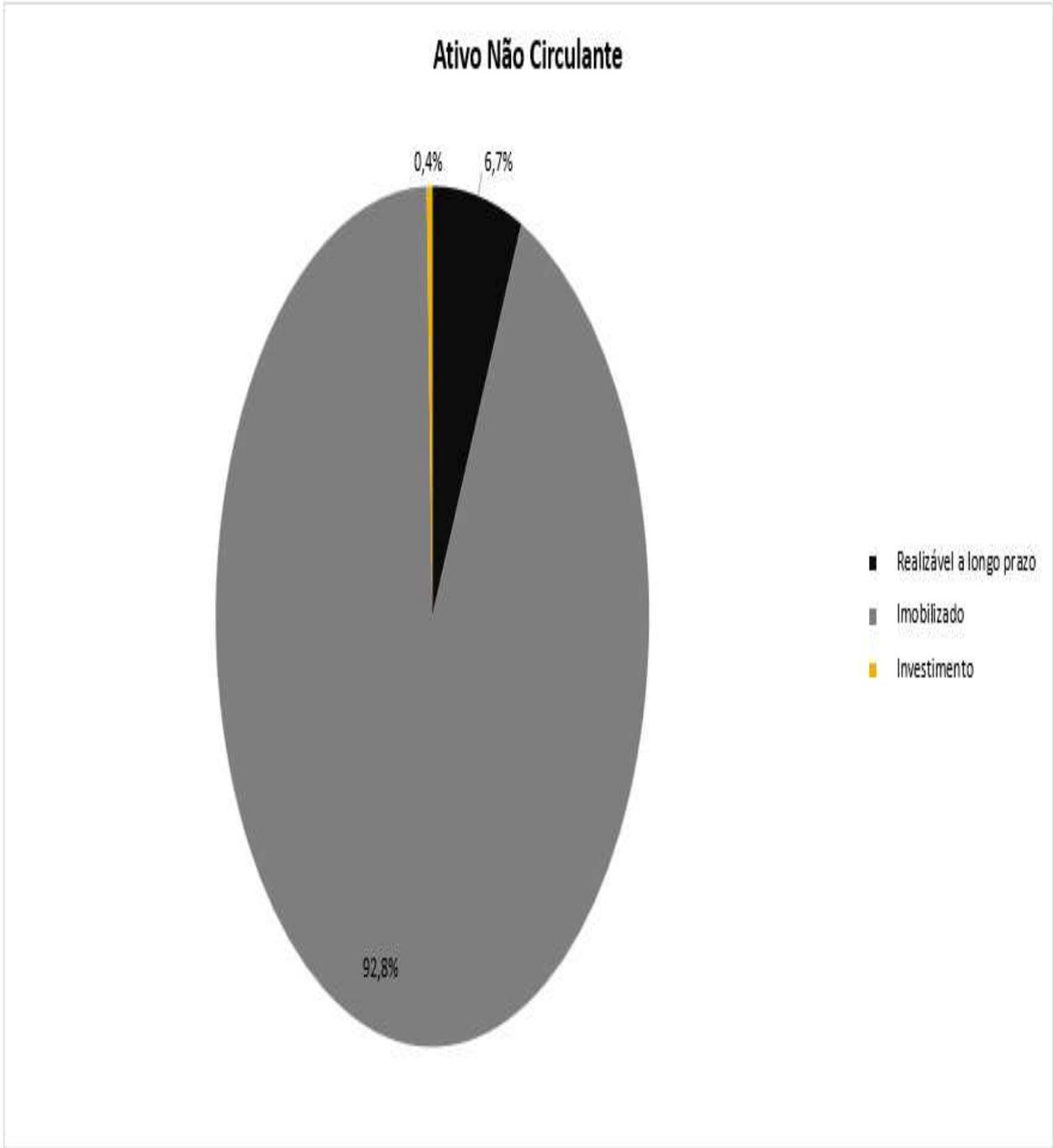
Imobilizado: No longo prazo, corresponde ao maior saldo, contemplando os elementos tangíveis da Requerente que ao longo do período de análise sofreu diminuição entre 2021 e março de 2024 de 11,08%.

Em março de 2024 o grupo apresenta valor líquido de R\$ 991.332, cuja composição abaixo foi embasada nos saldos indicados em sua demonstração contábil.



O gráfico abaixo evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Ativo Não Circulante no período de 2021 a março de 2024:





Passivo Circulante

Trata-se de um grupo que contempla as obrigações da Requerente com exigibilidade no curto prazo, ou seja, num prazo de até 12 (doze) meses.

Fornecedores: Trata-se do segundo maior endividamento da Requerente. Em março de 2024 a conta corresponde a 15,91% do saldo do saldo do Passivo Circulante, tendo oscilado entre os saldos de R\$ 205.824 e R\$ 377.594 no período de análise. Nota-se variação mais acentuada entre os exercícios de 2022 e 2023 correspondente a -44,5%.

Empréstimos e Financiamentos: A Requerente possui registro de empréstimos e financiamentos de curto prazo somente em março de 2024. Quando essa conta representou 24,47% do saldo desse grupo, sendo este o segundo maior endividamento de curto prazo. Nota-se, diferente da conta de fornecedores, que está espécie de obrigação da

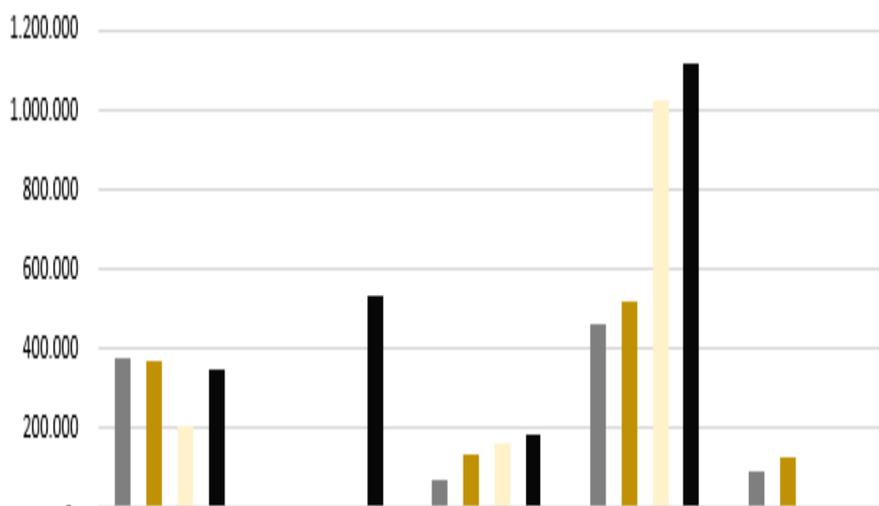
Requerente sofreu elevação em relação aos anos de 2021 a 2023.

Obrigações Tributárias: O endividamento tributário é o maior passivo da Requerente, representando 51,26% em março de 2024 das dívidas para cumprimento no curto prazo. Nota-se a elevação gradativa deste endividamento desde o início da série em análise, com especial destaque para 2023 que saltou de um percentual 45,01% em 2022, para 73,32% das dívidas de curto prazo.

Os demais passivos da Requerente apresentam menor representação no saldo do grupo, conforme veremos adiante na representação gráfica correspondente a análise vertical.

O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Passivo Circulante no período de 2021 a março de 2024:

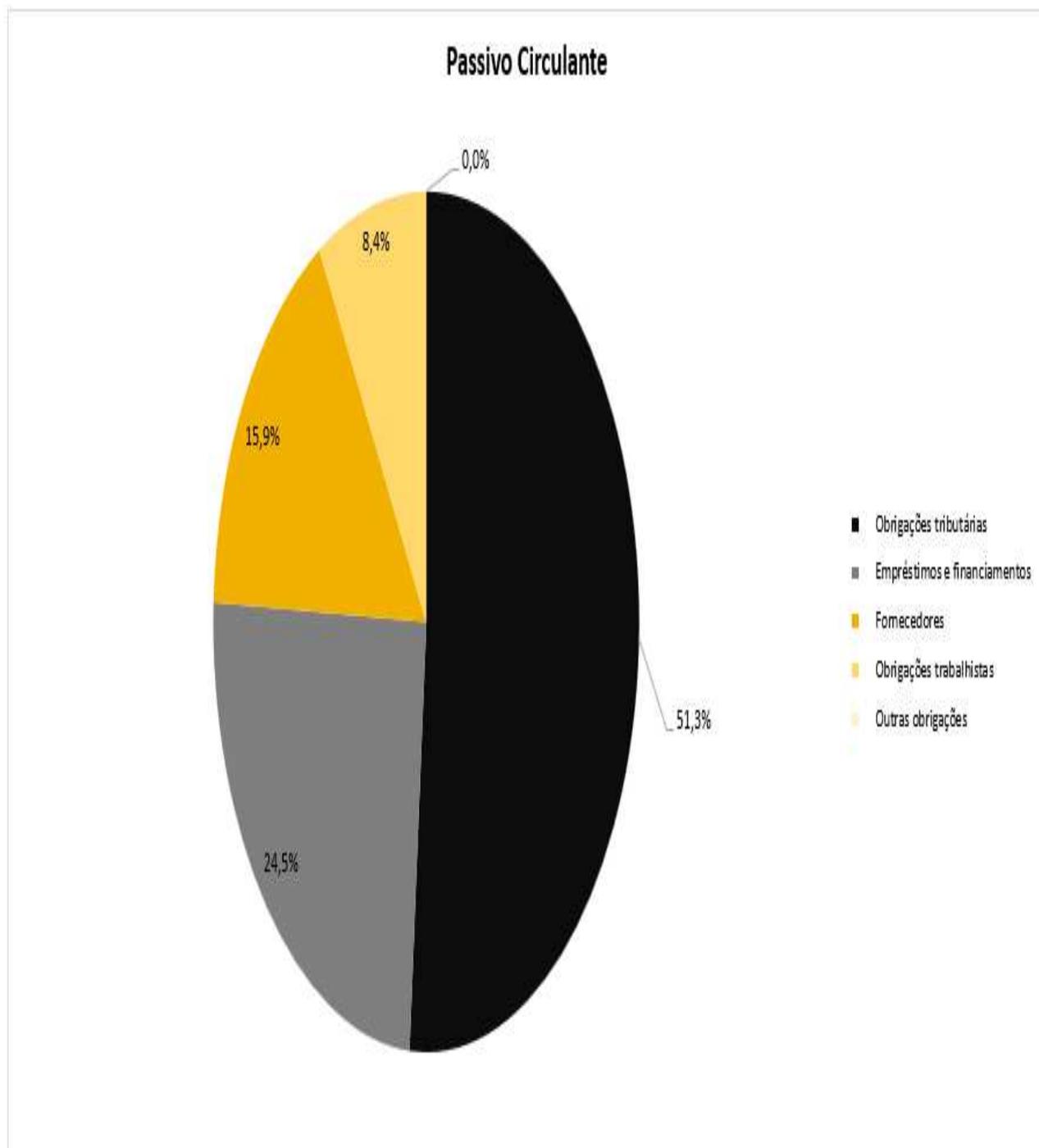
Passivo Circulante



(200.000)

	Fornecedores	Empréstimos e financiamentos	Obrigações trabalhistas	Obrigações tributárias	Outras obrigações
■ 2021	377.594	-	71.656	461.223	93.346
■ AH(%)2020/2021	-1,8%	0,0%	84,6%	12,4%	39,0%
■ 2022	370.636	-	132.291	518.609	129.718
■ AH(%)2021/2022	-44,5%	0,0%	24,9%	97,2%	-100,0%
■ 2023	205.824	-	165.292	1.022.952	-
■ AH(%)2022/2023	68,6%	0,0%	10,5%	9,3%	0,0%
■ 2024	347.042	533.850	182.619	1.118.296	-
■ AH(%)2023/2024	68,6%	0,0%	10,5%	9,3%	0,0%

No que se refere a análise vertical, nota-se predominância das Obrigações Tributárias, conforme é possível identificar no gráfico abaixo, tendo como referência março de 2024:



Passivo Não Circulante

Trata-se de um grupo que contempla as obrigações da Requerente com exigibilidade no longo prazo, ou seja, num prazo superior a 12 (doze) meses.

Empréstimos e Financiamentos: Os empréstimos figuram como principal endividamento da Requerente no longo prazo. Na média do período analisado essa conta representa percentual de **84,94%** desse grupo, sendo que em **março de 2024**, representava **82,62%**. Nota-se, um aumento de 46,81% no saldo entre **2022 e 2023**, e em **março de 2024** a Requerente já registrava saldo de R\$ 1.619.462, que representa 83,17% do saldo de 2023, demonstrando assim, uma tendência de alta no endividamento de longo prazo.

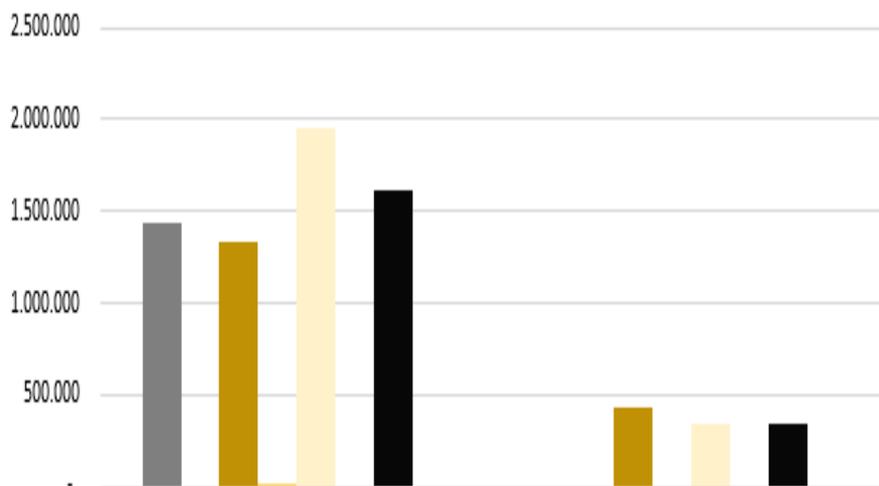
Obrigações Tributárias: As obrigações tributárias de longo é a segunda conta registrada nesse grupo de contas, sendo que na média do período analisado, essa conta representa 15,06% do saldo do passivo não circulante, e em **março de 2023** a Requerente registrou 17,38%, demonstrando uma

tendência de alta no endividamento tributário de longo prazo.

Temos, portanto, os empréstimos e financiamento de curto e longo prazo e as dívidas tributárias de curto e longo prazo como expoentes do endividamento da Requerente.

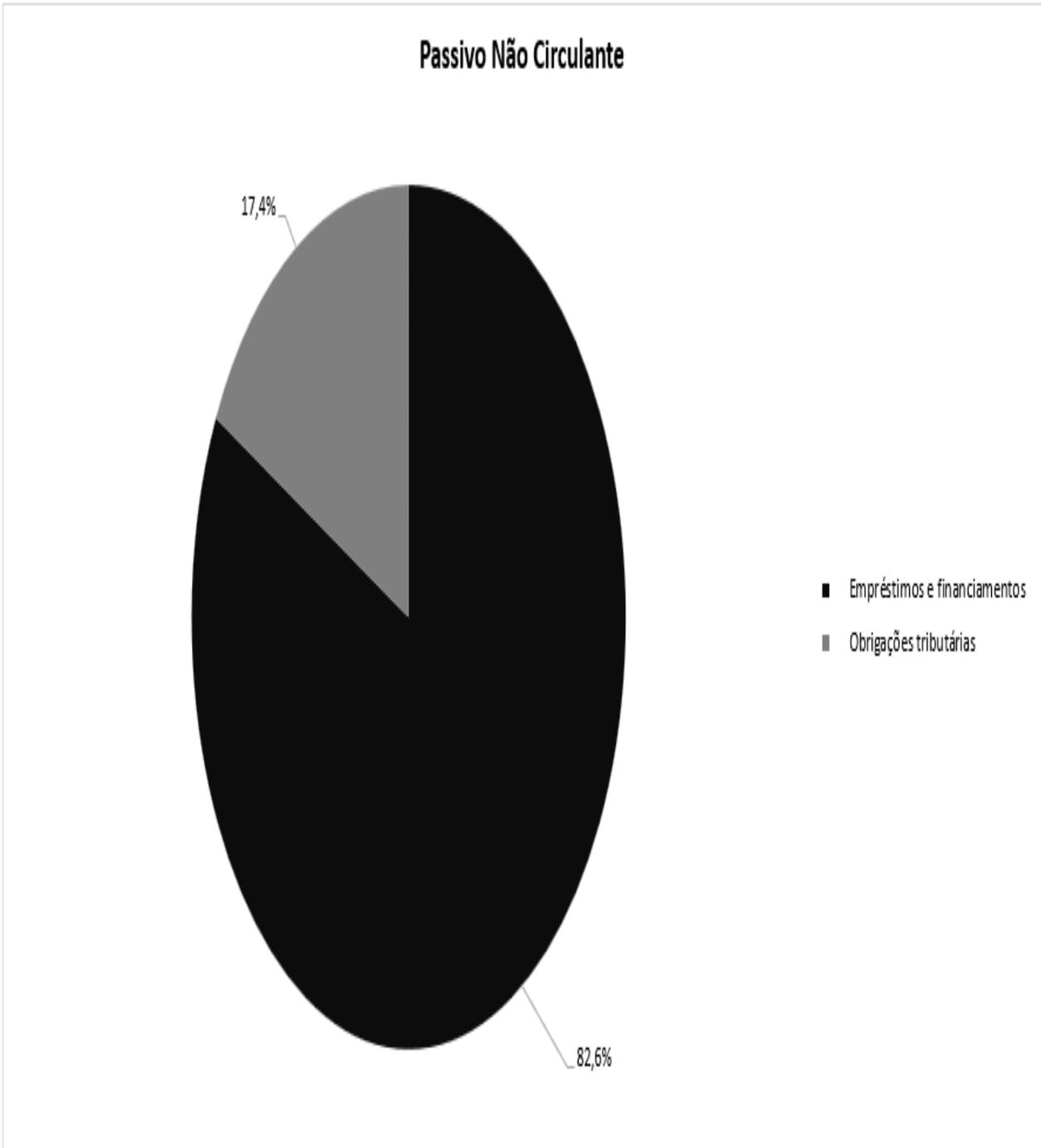
O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Passivo Não Circulante no período de **2021 a março de 2024**:

Passivo Não Circulante



(500.000)

	Empréstimos e financiamentos	Obrigações tributárias
■ 2021	1.440.318	-
■ AH(% 2020/2021	-7,9%	0,0%
■ 2022	1.326.349	434.073
■ AH(% 2021/2022	46,8%	-19,9%
■ 2023	1.947.167	347.857
■ AH(% 2022/2023	-16,8%	-2,1%
■ 2024	1.619.462	340.672
■ AH(% 2023/2024	-16,8%	-2,1%



Patrimônio Líquido

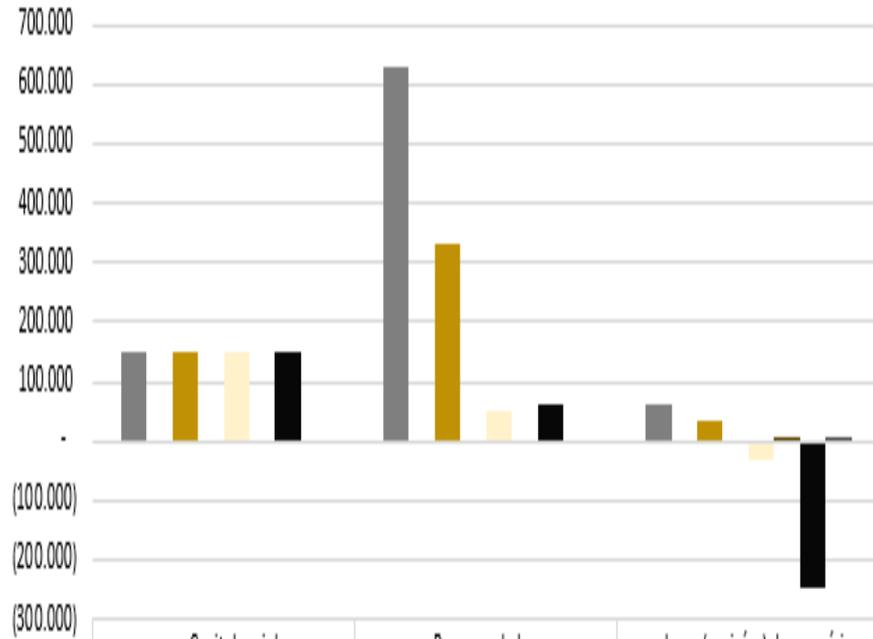
Trata-se de um grupo que contempla as obrigações da Recuperanda junto aos seus sócios e investidores, evidenciando também o resultado de suas atividades.

Resultados Acumulados: Observa-se que a Requerente ao longo período analisado foi gradativamente exaurindo suas Reservas de lucro atingindo em **março de 2023** um resultado negativo de **-R\$ 245.198**. Destaca-se que entre os anos de **2021 e 2022**, a Requerente acumulou resultados positivos no valor de **R\$ 98.260**, no entanto, em **2023** o resultado foi negativo em **-R\$ 33.047**.

Resultado do Exercício: No que se refere ao exercício em curso, a Requerente mantém sua condição deficitária evidenciada através do fechamento com prejuízo de **-R\$ 248.198** decorrente das atividades exercidas entre os meses de janeiro a março de 2024.

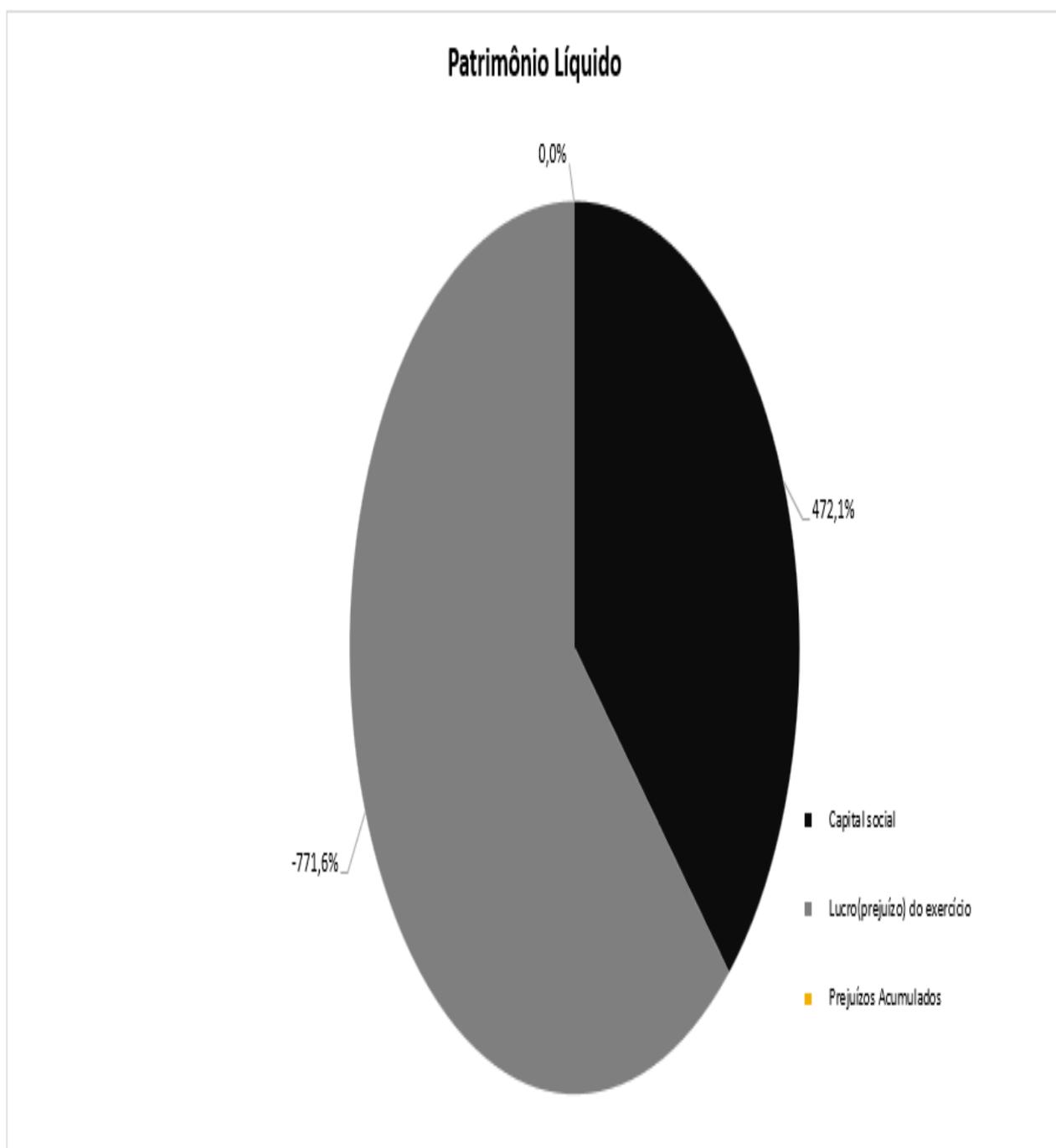
O gráfico adiante evidencia a composição e o comportamento dos elementos pertencentes ao Patrimônio Líquido no período de 2021 a março de 2023:

Patrimônio Líquido



	Capital social	Reservas de lucros	Lucro(prejuízo) do exercício
■ 2021	150.000	627.591	61.620
■ AH(%)2020/2021	0,0%	-47,5%	-40,5%
■ 2022	150.000	329.211	36.641
■ AH(%)2021/2022	0,0%	-84,9%	-190,2%
■ 2023	150.000	49.652	(33.047)
■ AH(%)2022/2023	0,0%	27,7%	642,0%
■ 2024	150.000	63.422	(245.198)
■ AH(%)2023/2024	0,0%	27,7%	642,0%

No que se refere a análise vertical, nota-se o impacto do resultado acumulado até março de 2024, na composição do patrimônio líquido da Requerente:



III.ii - Demonstração do Resultado do Exercício - DRE

O Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE, assim como o Balanço Patrimonial, é um documento de elaboração obrigatória. Trata-se de um relatório dinâmico, cuja pretensão é a de evidenciar o resultado das atividades da Requerente através da confrontação de receitas e despesas com observância ao regime de competência. Por fim, as ferramentas de análise serão as mesmas adotadas no Balanço Patrimonial.

Receita Bruta: A Requerente vem apresentando redução de seu faturamento desde 2022 superando em 2023 o percentual de 11,00%, considerando a Receita bruta média de 2023, até o mês de março o valor total registrado deveria ser de cerca de R\$ 2,3 milhões, no entanto, em março de 2024 a Requerente registrou Receita bruta total de R\$ 1.472.172, demonstrando assim, uma tendência de queda.

Deduções: Apresentaram comportamento semelhante ao ocorrido na Receita Bruta com tendência também de

redução. Destaca-se quem em março de 2023, a correspondência foi de 15,29% do faturamento bruto.

Custo de Produtos/Serviços Vendidos: Nota-se comportamento comum ao da Receita Bruta, responsável por pelo menos 65,33% do faturamento, o que indica a predominância de custos de natureza variável.

Resultado Bruto: No que tange a performance operacional bruta, os resultados foram favoráveis, até 2023 sendo o melhor em 2022. No entanto, até março de 2024, foi negativo em -R\$ 63.506, demonstrando que os níveis de Receita Bruta registradas até então, não são suficientes para a Requerente fazer frente a sua estrutura operacional.

Despesas Operacionais: Estão divididas especialmente entre as de natureza administrativa e comercial, com predominância da primeira. As despesas operacionais apresentaram comportamento equilibrado entre 2021 e 2022 com retração de -12,67% em 2023. No acumulado do mês de

março de 2024, a tendência é de equilíbrio em relação à Receita Bruta.

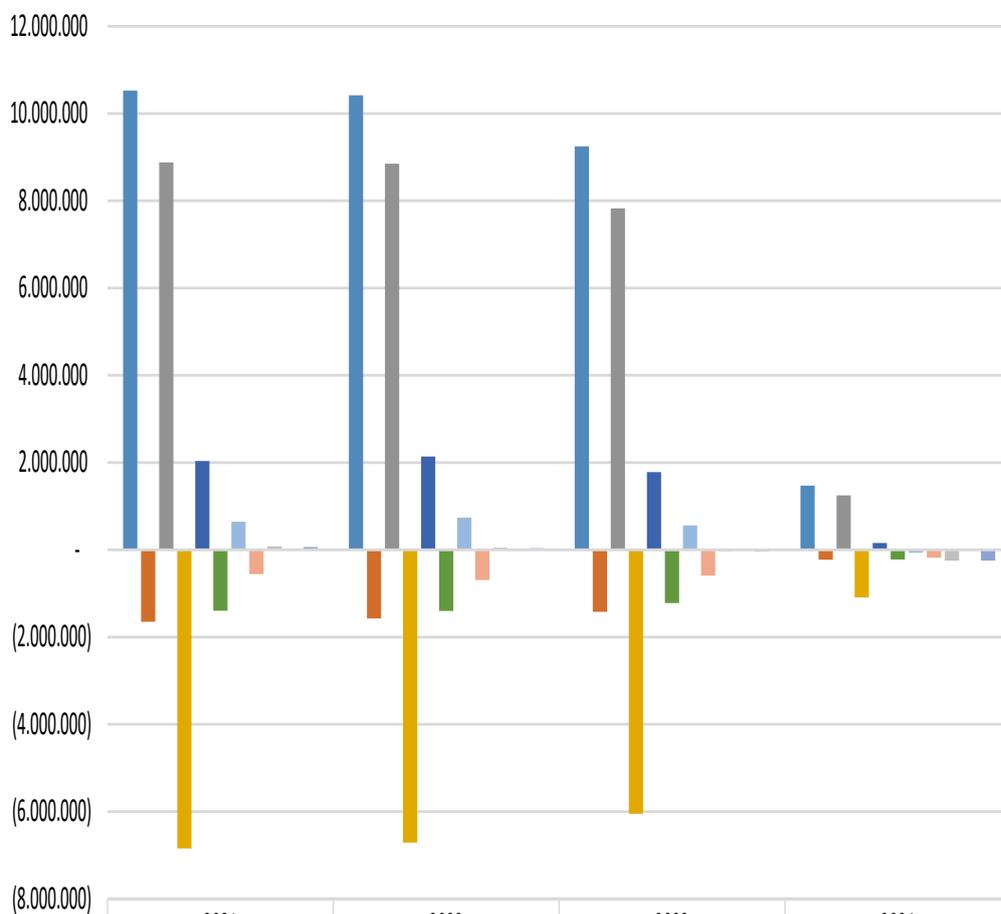
Resultado Financeiro: Nota-se que os dispêndios de natureza financeira são recorrentes e correspondem a pelo menos 7,53% do faturamento bruto, sendo que no acumulado de março de 2024 este percentual encerrou em 12,34%. A demonstrativos analíticos indicam que o maior volume das operações que gera despesas financeiras decorre juros por empréstimos e financiamentos com instituições financeiras.

LAIR - Lucro antes do Imposto de Renda: Em virtude da redução das Receitas Operacionais Brutas e da estrutura de despesas combinada com os resultados financeiros todos negativos, a Requerente tem encerrado seus resultados com saldos negativos, desde 2023 sendo que em março de 2024

correspondente a R\$ 245.198, como o resultado é negativo este iguala-se ao resultado líquido.

Os gráficos abaixo apresentam respectivamente a composição dos elementos geradores dos resultados e a evolução dos resultados auferidos pela Requerente correspondentes ao período sob análise:

Demonstrativo de Resultado



	2021	2022	2023	2024
Receita bruta	10.527.495	10.420.429	9.249.594	1.472.172
(-) Deduções	(1.646.992)	(1.572.259)	(1.422.294)	(225.123)
Receita líquida	8.880.502	8.848.171	7.827.300	1.247.049
(-) Custo dos produtos/serviços vendidos	(6.843.405)	(6.711.163)	(6.045.786)	(1.088.368)
Lucro bruto	2.037.097	2.137.008	1.781.514	158.681
(-) Despesas operacionais	(1.396.598)	(1.399.263)	(1.222.003)	(222.187)
Resultado operacional	640.499	737.744	559.511	(63.506)
(+/-) Resultado financeiro	(559.148)	(689.533)	(588.003)	(181.692)
Resultado antes do IRPJ/CSLL	81.350	48.212	(28.491)	(245.198)
(-) IRPJ/CSLL	(19.731)	(11.571)	(4.556)	-
Resultado do exercício	61.620	36.641	(33.047)	(245.198)

Análise da Variação Horizontal



	AH(%)2021/2022	AH(%)2022/2023	AH(%)2023/2024
Receita bruta	-1,0%	-11,2%	-84,1%
(-) Deduções	-4,5%	-9,5%	-84,2%
Receita líquida	-0,4%	-11,5%	-84,1%
(-) Custo dos produtos/serviços vendidos	-1,9%	-9,9%	-82,0%
Lucro bruto	4,9%	-16,6%	-91,1%
(-) Despesas operacionais	0,2%	-12,7%	-81,8%
Resultado operacional	15,2%	-24,2%	-111,4%
(+/-) Resultado financeiro	23,3%	-14,7%	-69,1%
Resultado antes do IRPJ/CSLL	-40,7%	-159,1%	760,6%
(-) IRPJ/CSLL	-41,4%	-60,6%	-100,0%
Resultado do exercício	-40,5%	-190,2%	642,0%

III.iii - Fluxo de Caixa e Projeções

O Demonstrativo de Fluxo de Caixa é o terceiro e último relatório submetido a análise por esta Perita Judicial. Enquanto o Demonstrativo de Resultados confere as informações numa visão econômica, no Demonstrativo de Fluxo de Caixa a abordagem é financeira, onde se busca evidenciar a gestão das disponibilidades.

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis estabelece o formato de apresentação deste relatório, sendo que sua adoção é de natureza obrigatória para grande parte das sociedades empresárias.

A Requerente apresentou no **Evento 1, OUT8, Fls. 01/02** do presente processo de Recuperação Judicial os Fluxos de Caixa projetados dos exercícios de **2024 a 2025**, restando **pendentes** as Demonstrações dos Fluxos de Caixa dos exercícios de **2021 a março de 2024**, no entanto, por solicitação desta auxiliar a Requerente apresentou a DFC dos exercícios em análise no presente laudo.

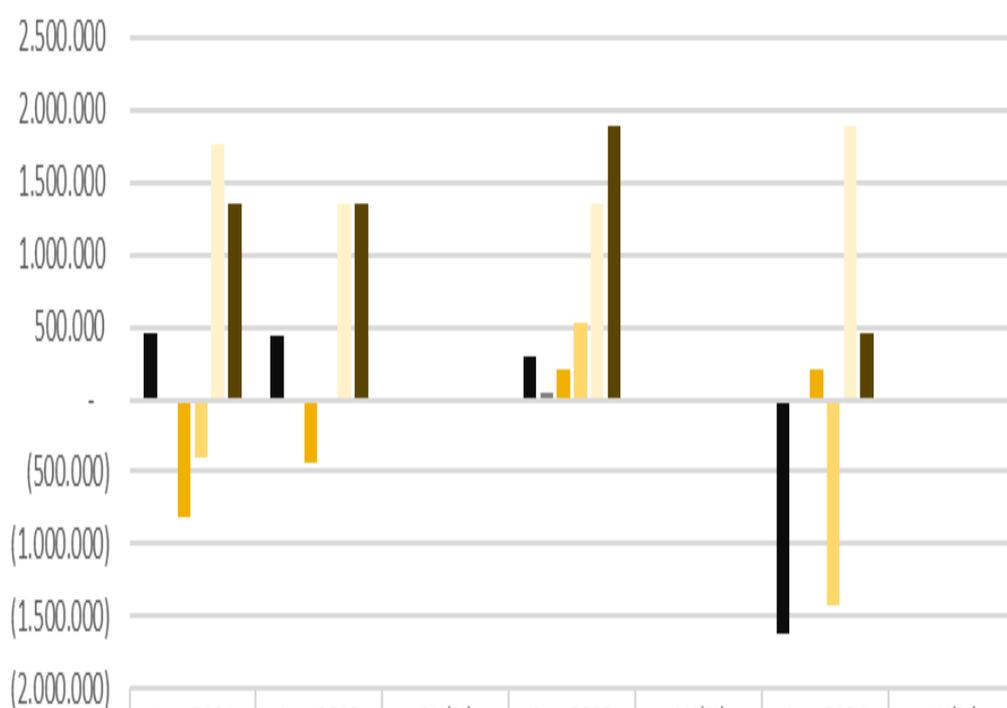
Nota-se que o volume maior das operações está ligado às atividades de financiamento da Requerente, em especial no ano de **2021**, sendo que em **2023**, a atividade de financiamento gerou caixa positivo, demonstrando que a Requerente captou recursos nesse período.

Destaca-se movimento de diminuição das disponibilidades que em **2023** registrou valor positivo de **R\$ 536.151**, mas em **março de 2024**, registrou valor negativo em **-R\$ 1.421.000**.

Embora a geração de caixa positiva nas atividades operacionais, sejam positivas, merece atenção o caixa líquido das atividades de financiamento que reduz o caixa líquido das disponibilidades.

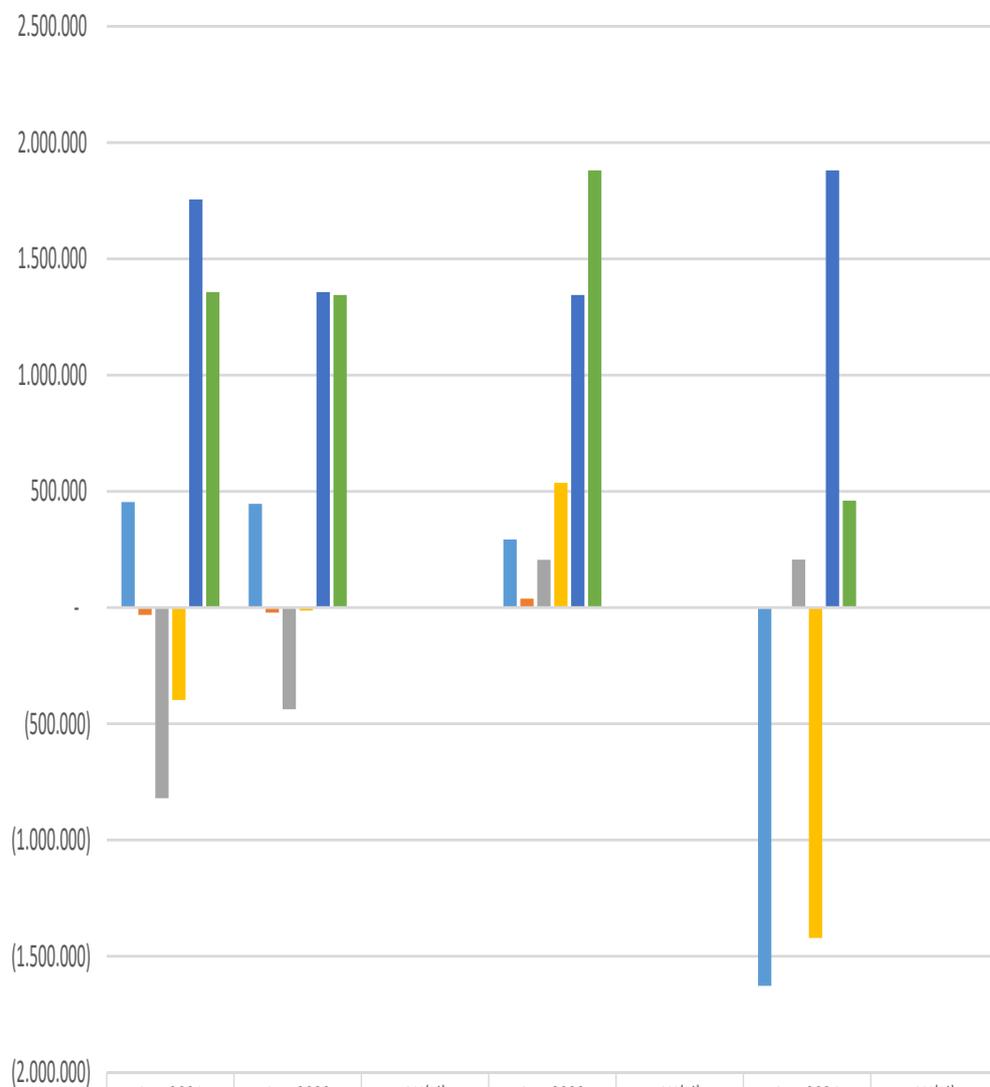
Seguem os fluxos dos períodos da análise replicados graficamente a seguir:

DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa



	Ano 2021	Ano 2022	AH(%)	Ano 2023	AH(%)	Ano 2024	AH(%)
■ Caixa Líquido - Operacional	454.224	446.397	-0,02	292.910	-0,34	(1.627.145)	-6,56
■ Caixa Líquido - Investimento	(31.175)	(21.707)	-0,30	38.342	2,77	0,00	-1,00
■ Caixa Líquido - Financiamento	(820.557)	(437.597)	-0,47	204.899	1,47	206.145	0,01
■ Variação Líquida nas Disponibilidades	(397.508)	(12.907)	-0,97	536.151	42,54	(1.421.000)	-3,65
■ Saldo de Caixa Inicial	1.754.878	1.357.371	-0,23	1.344.463	-0,01	1.880.620	0,40
■ Saldo de Caixa Final	1.357.371	1.344.463	-0,01	1.880.620	0,40	459.620	-0,76

DFC - Demonstração dos Fluxos de Caixa



	Ano 2021	Ano 2022	AH(%)	Ano 2023	AH(%)	Ano 2024	AH(%)
■ Caixa Líquido - Operacional	454.224	446.397	-0,02	292.910	-0,34	(1.627.145)	-6,56
■ Caixa Líquido - Investimento	(31.175)	(21.707)	-0,30	38.342	2,77	0,00	-1,00
■ Caixa Líquido - Financiamento	(820.557)	(437.597)	-0,47	204.899	1,47	206.145	0,01
■ Variação Líquida nas Disponibilidades	(397.508)	(12.907)	-0,97	536.151	42,54	(1.421.000)	-3,65
■ Saldo de Caixa Inicial	1.754.878	1.357.371	-0,23	1.344.463	-0,01	1.880.620	0,40
■ Saldo de Caixa Final	1.357.371	1.344.463	-0,01	1.880.620	0,40	459.620	-0,76

III.iv - Índices de Liquidez, Lucratividade e Endividamento

Para finalizar a presente análise econômico-financeira da Requerente, seguem abaixo os indicadores que permitem a análise quanto a sua liquidez, lucratividade e endividamento.

Análise de Liquidez

Os indicadores de liquidez de uma forma geral permitem conhecer a capacidade que a Requerente possui em cumprir com suas obrigações financeiras. Cada um destes indicadores possui características e finalidades distintas conforme se verá adiante.

Liquidez Corrente: Avalia se a Requerente está conseguindo cumprir com as suas obrigações de curto prazo. Em março de 2024 a Requerente apresenta um índice correspondente a 1,39, ou seja, significa que consegue liquidar suas dívidas de curto prazo dado que o índice é maior do que 1,00.

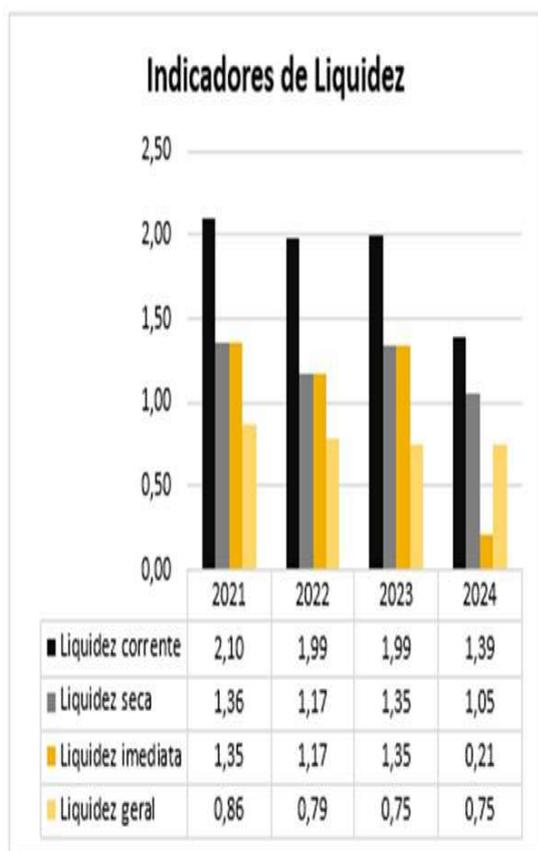
Liquidez Seca: Avalia o cumprimento das obrigações de curto prazo, desconsiderando o estoque, pois, deduz-se que serão liquidados naturalmente em circunstância de exigência. Para esse índice, a Requerente apontou 1,05 em março de 2024, demonstrando que mesmo sem considerar os seus estoques a Requerente consegue liquidar as suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Imediata: Avalia a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo da Requerente com uso apenas de suas disponibilidades. A Requerente em março de 2024 apresenta 0,21, indicando que considerando apenas os seus recursos disponíveis a Requerente consegue cumprir com apenas 21% de suas obrigações de curto prazo.

Liquidez Geral: Avalia a capacidade financeira da Requerente no cumprimento de suas obrigações de curto e longo prazos. Observa-se o resultado de 0,75 em março de

2024, logo, a Requerente é capaz de saldar 75% de suas obrigações com seus ativos de curto e longo prazos.

Segue a demonstração gráfica correspondente a evolução da condição de liquidez da Requerente ao longo do período objeto de análise:



Nota-se que a Requerente ao considerar o total de seus ativos, é capaz de saldar apenas suas obrigações de

curto prazo, e ao considerar seus recursos disponíveis a sua capacidade de fazer frente as suas obrigações é deficitária.

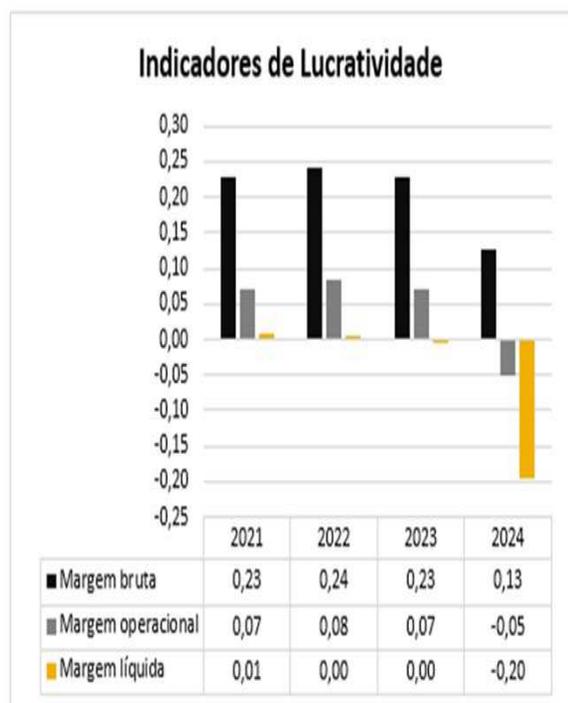
Análise de Lucratividade

Esta análise permitir aferir a performance operacional da Requerente a partir das atividades que desenvolve, sendo instrumento relevante para proceder com ajustes e mesmo aprimoramentos em seu processo produtivo. Os índices de lucratividade objeto de análise são: Margem Bruta, Operacional e Líquida do período de 2021 a março de 2024.

Margem Bruta: Avalia a rentabilidade das vendas, ou seja, por meio dela é possível identificar o quanto o empreendedor ganha com a saída do produto vendido. A Requerente permaneceu com sua margem constante ao longo do período de 2021 a 2023, sendo de 0,23 em 2023, no entanto, em março de 2024 registrou queda no índice, apurando 0,13.

Margem Operacional: Avalia a eficácia da operação como um todo, considerando os Custos e as Despesas Operacionais do negócio. A Requerente apresentou margem de 0,07 em 2023 e -0,20 em março de 2024.

Margem Líquida: Avalia o desempenho e eficácia da gestão financeira e do planejamento tributário da Requerente, pois considera, além de todos os Custos e Despesas Operacionais, as Despesas Financeiras e os Tributos. A Requerente encerrou com -0,00 em 2023 e -0,20 em março de 2024.



Análise de Endividamento

Por último temos a análise do endividamento da Requerente, cujo principal escopo está voltado a aferição do endividamento da companhia em relação aos seus Ativos e Patrimônio Líquido.

Endividamento Geral: Avalia a representação do valor total comprometido para o pagamento de obrigações relacionadas a terceiros, denominados Passivos Exigíveis. Em março de 20234 o resultado foi de 1,01, ou seja, o endividamento geral da Requerente corresponde a totalidade do seu Ativo, e o supera em 10%.

Solvência Geral: Avalia a capacidade de pagamento da Requerente, tomando-se como referência o seu Ativo Total. Em março de 2024 a Requerente indicou 0,99, ou seja, é sinal de que não consegue com seu Ativo total pagar suas obrigações.

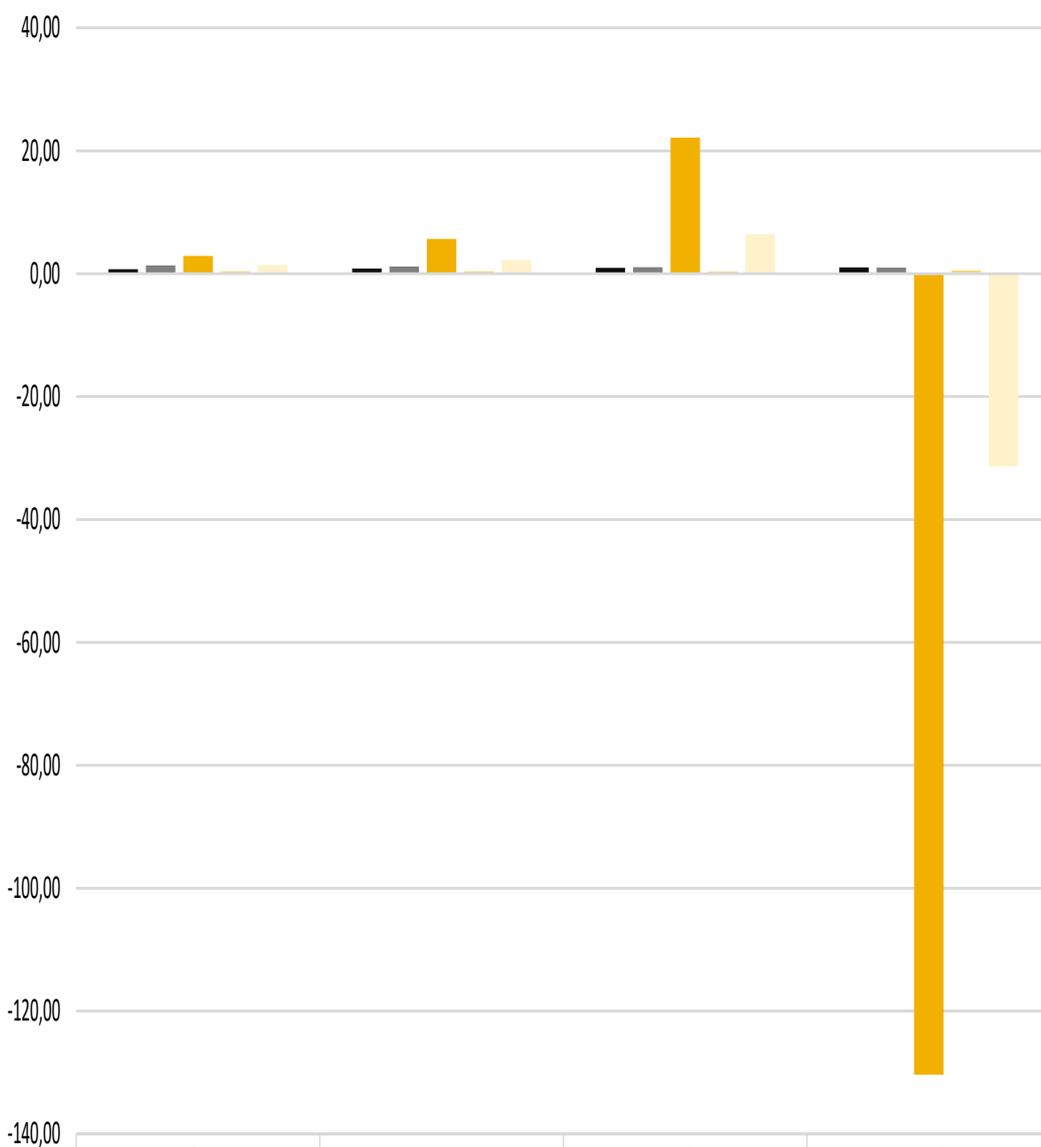
Participação de Capital de Terceiros: Avalia qual a proporção entre o capital de terceiros (Passivo Exigível) e o capital próprio. A Requerente apresentou o indicador de - 130,35 em março de 2024, quanto menor este índice, melhor para a sociedade empresária, neste caso, é possível notar que a Requerente é totalmente dependente de capital de terceiros para funcionar, uma vez que não dispõe de capital próprio.

Composição de Endividamento: Avalia a proporção entre as obrigações de curto prazo e as obrigações totais, quanto menor esse índice, melhor, pois os prazos para saldar os compromissos da sociedade empresária serão maiores. A Requerente obteve 0,53 em março de 2024 como resultado, ou seja, mais da metade de obrigações encontram-se no curto prazo.

Imobilização do Patrimônio Líquido: Avalia qual a parcela do Patrimônio Líquido é utilizada para financiar o Ativo Imobilizado. A Requerente em março de 2024 apresenta - 31,34, ou seja, o Patrimônio Líquido, não é responsável pelo

financiamento do Ativo, tornando-a dependente do Capital de Terceiros para suas atividades.

Indicadores de Endividamento



	2021	2022	2023	2024
■ Endividamento geral	0,74	0,85	0,96	1,01
■ Solvência geral	1,34	1,18	1,05	0,99
■ Participação capital de terceiros	2,91	5,65	22,15	-130,35
■ Composição de endividamento	0,41	0,40	0,38	0,53
■ Imobilização patrimônio líquido	1,40	2,21	6,47	-31,34

III.v - Quadro de Colaboradores e Folha de Pagamento

Com o propósito de informar acerca da relevância social da Requerente e em atendimento às disposições da Recomendação n.º 72 do Conselho Nacional de Justiça, esta Perita Judicial passa a expor o exame quanto aos colabores existentes na Requerente.

A Requerente apresentou no **Evento 1, OUT42, Fl. 01** sua **Lista de Empregados** com referência ao mês de **março de 2024**, onde informa a existência de **08 (oito)** colaboradores, por solicitação desta auxiliar, a Requerente apresentou relatório detalhado da folha de pagamento, possibilitando informar no presente relatório um custo salarial bruto no montante de **R\$ 23.560,11**.

O sócio da Requerente **DIMOAR ANTÔNIO DE SOUZA**, registrou em **março de 2024**, recebimento de pró-labore no valor de **R\$ 1.412,00**.

A Requerente, ainda, apresentou comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, da folha de **março de 2024**, bem como, CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, com validade de: 06/05/2024 a 04/06/2024. No entanto, conforme informação prestada pela Requerente nos últimos 12 meses houve o desconto de INSS dos funcionários, sem o devido repasse, que ainda não foi regularizado.

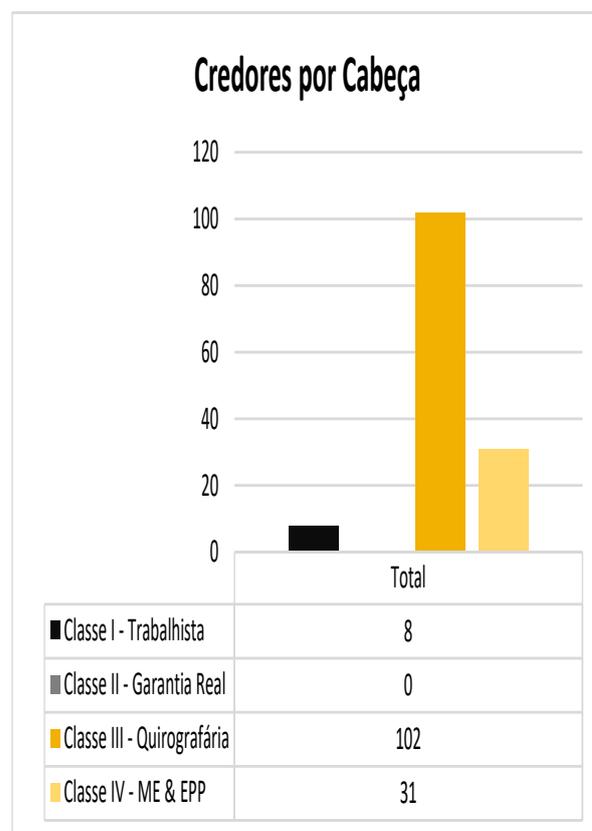
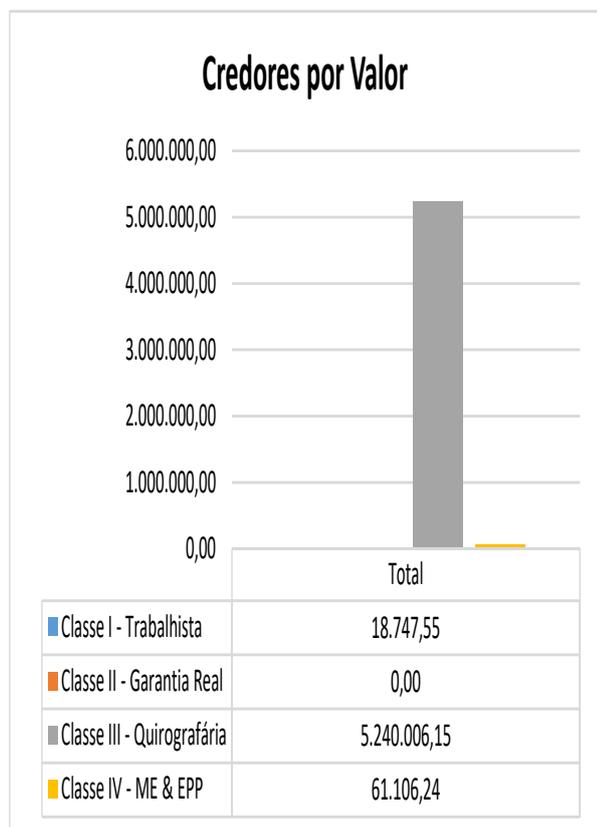
No período analisado, a variação do número de funcionários foi a seguinte:

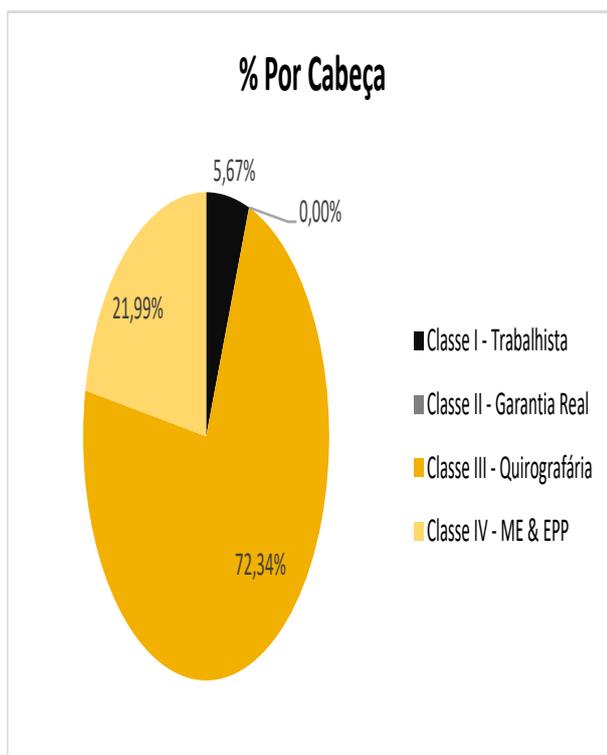
- 2021: 15 funcionários;
- 2022: 20 funcionários;
- 2023: 12 funcionários;
- Março de 2024: 08 funcionários.

III.vi - Endividamentos Sujeito e Não Sujeito aos Efeitos da Recuperação Judicial

De acordo com as informações disponibilizadas no Evento 1, OUT39, Fl. 01/10, pela Requerente, constata-se o seguinte endividamento sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial: Classes I - Trabalhista: R\$ 18.747,55, III - Quirografária: R\$ 5.240.006,15 e IV - ME e EPP: R\$ 61.106,24, totalizando o valor de R\$ 5.319.859,94, vejamos as análises gráficas com a distribuição do referido endividamento:

Recuperação Judicial, primeiramente considerando a quantidade de credores e depois os valores dos créditos:

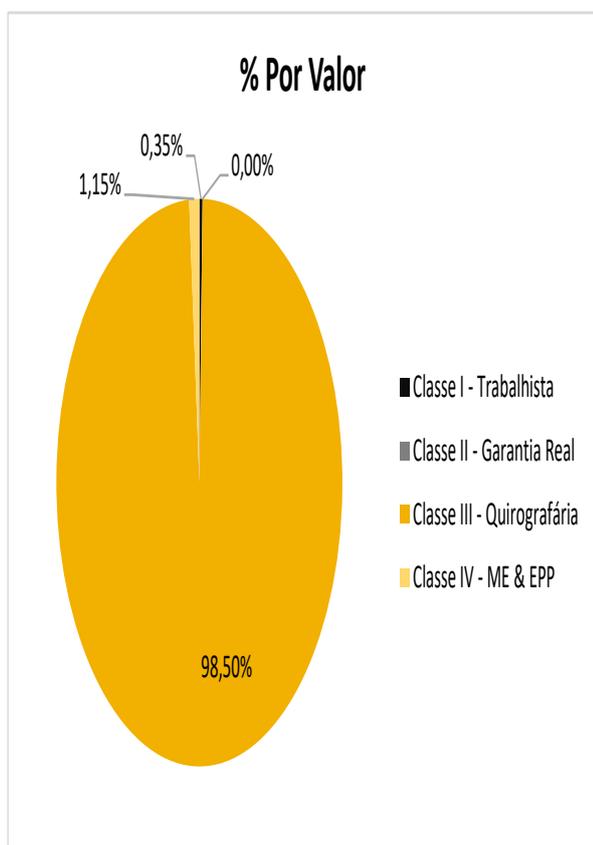




Consigna-se também que a Requerente não indicou a existência de um **endividamento não sujeito** nos autos do Pedido de Recuperação Judicial, no entanto, por solicitação desta auxiliar, a Requerente informou a existência de endividamento não sujeito, de natureza fiscal, com a seguinte composição, ressaltando que há parcelamentos em andamento junto aos respectivos fiscos, no entanto, por informação da Requerente, está inadimplente:

- Esfera Federal - R\$ 90.497,53
- Esfera Federal em Dívida Ativa - R\$ 56.885,64
- Esfera Estadual - R\$ 1.459.758,78
- Esfera Estadual em Dívida Ativa - R\$ 523.245,18

Total: R\$ 2.130.387,13



Judicial

IV.i - Prevenção e Competência para o Processamento da Recuperação Judicial

Consoante se depreende dos autos, a Requerente possui sede na comarca de Faxinal dos Guedes, estado de Santa Catarina. Nos termos da Resolução n. 08/07 do TJ/SC, a Comarca de Xanxerê é competente pela comarca de Faxinal dos Guedes.

Ocorre que, a Resolução n. 44 do TJ/SC, atribuiu à Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais de Concórdia/SC, a competência para processar pedidos de recuperação judicial de várias cidades catarinenses, inclusive, a comarca de Xanxerê, conforme demonstrado pela Requerente em exordial.

Posto isto, a presente Recuperação Judicial foi distribuída junta à Vara Regional de Concórdia/SC, sem qualquer requerimento de reconhecimento de prevenção, por

não se verificar a hipótese prevista no art. 6º, § 8º, da Lei n.º 11.101/2005.

Nesta oportunidade, esta Perita Judicial aproveita ao ensejo para ratificar a competência desse D. Juízo para o processamento do pleito recuperacional à luz dos elementos verificados nas diligências realizadas no desenvolvimento deste Laudo.

Para fins de delimitação da competência territorial para processamento de Pedidos de Recuperação Judicial, verifica-se em qual localidade se encontra o principal estabelecimento da Requerente, consideradas a sua sede e filiais, bem como eventual prevenção.

Neste tocante, consoante atestam as Certidões de Distribuições Cíveis, não há anterior Pedido de Falência que

atraia a competência para outro Juízo específico, nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n.º 11.101/2005.

A despeito da competência não ter, corretamente, sido alvo de qualquer questionamento por esse D. Juízo, esta Perita Judicial atesta que no desenvolvimento do presente trabalho houve a reunião de elementos fáticos e documentais que ratificaram o principal estabelecimento da Requerente na Comarca de Faxinal dos Guedes/SC e, conseqüentemente, da regularidade do seu processamento perante essa Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Concórdia - Santa Catarina.

Isso porque as operações de gestão estratégica, administrativa e operacional, incluindo, mas não se limitando planejamento, produção, vendas e recursos humanos estão todas concentradas na Comarca de Faxinal dos Guedes/SC.

A competência para o processamento do pedido de Recuperação Judicial deve ser analisada à luz do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005, o qual implica a verificação do principal

estabelecimento das Requerentes. No presente caso, o único estabelecimento empresarial da Requerente está situado na comarca de Faxinal dos Guedes.

A doutrina e a jurisprudência há muito caminharam no sentido de assentar que principal estabelecimento não é necessariamente aquele indicado como sede estatutária ou registral, impondo-se a observação de outros critérios, sendo mais aceita a tese que define o estabelecimento primordial como aquele que concentra o maior volume de negócios e o local economicamente mais relevante da sociedade empresária.

O I. Prof. Marcelo Barbosa Sacramone, leciona:

“A terceira corrente pugna pelo reconhecimento do principal estabelecimento como o economicamente mais importante. O estabelecimento economicamente mais importante é o que concentra a maior quantidade de contratações pelo empresário, sejam elas com os

fornecedores, consumidores ou com os próprios empregados.

A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei e recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam.” (SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo. Saraiva Jur, 2018, p.66)

Tal corrente é reverberada no E. Tribunal de Justiça de Santa Catarina, constituindo, ao lado do conceito de principal estabelecimento como o local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade empresária (centro decisório), as posições majoritárias do Pretório.

Para enriquecer a sólida posição do Tribunal Catarinense, a Perita Judicial agrega julgados do Tribunal de

Justiça de São Paulo, incluindo precedentes minoritários estabelecendo o centro decisório como aquele constituinte do principal estabelecimento das sociedades empresárias:

PRECEDENTES: LOCAL ECONOMICAMENTE MAIS IMPORTANTE

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DO LOCAL ONDE SITUADO O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. PARTICULARIDADE NO CASO. DIVERSAS TENTATIVAS FRUSTRADAS DE ENCONTRAR A RECUPERANDA NO JUÍZO SUSCITANTE. FEITO QUE DEVE TRAMITAR, AO MENOS POR ORA, NO JUÍZO SUSCITADO, ONDE LOCALIZADA A SEDE ESTATUTÁRIA. “Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico. O juiz do local onde se encontra tal estabelecimento é o competente para o processo falimentar, porque estará provavelmente mais próximo aos bens, à contabilidade e

aos credores da sociedade falida" (Curso de direito comercial, volume 3: direito de empresa. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 273). CONFLITO ACOLHIDO." (TJSC, Conflito de Competência n. 0018951-72.2018.8.24.0000, de Joinville, rel. Janice Goulart Garcia Ubiali, Quarta Câmara de Direito Comercial, j. 18-06-2019) (grifos e sublinhados nossos)

"AGRAVOS DE INSTRUMENTO. DECISÕES PROFERIDAS EM EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ARGUIDA EM AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE QUAL SERIA O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA (ART. 3º DA LEI N. 11.101/05). CONTEXTO FÁTICO, QUE INCLUI A CONSTATAÇÃO DAS ATIVIDADES IMPORTANTES DESENVOLVIDAS PELO ESTABELECIMENTO. NO CASO, VERIFICAÇÃO DE QUE AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, NEGOCIAIS, CORPO FUNCIONAL E MAIOR NEGOCIAÇÕES OCORRIAM NO ESTABELECIMENTO DE PALHOÇA/SC. FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA A COMARCA CATARINENSE. SUSPENSÃO DE TRAMITAÇÃO DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

POR FORÇA DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. EFEITO ADSTRITO ATÉ QUE O JUÍZO DE ORIGEM DECIDA TAL MODALIDADE DE RESPOSTA. APÓS, A DEMANDA RETOMA SEU NORMAL SEGUIMENTO. Recursos conhecidos e providos." (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2015.010789-8, de Palhoça, rel. Guilherme Nunes Born, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 22-10-2015) (grifos e sublinhados nossos)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Reiteração de temas por empresas atingidas pela desconsideração da personalidade jurídica, visando a declaração de incompetência do juízo e arguição de suspeição do Magistrado - Desacolhimento - Pedido de recuperação que tramita há quase uma década - Inicial que indica que embora o grupo econômico incorpore sete empresas, duas delas têm sede na Comarca de Jundiaí, indicando ser esse o principal estabelecimento da administração econômico-financeira - Competência do Juízo Recorrido mantida - Pedido de suspeição em extensa petição em que, ao final, em poucas linhas afirma que seu reconhecimento evitará maiores delongas e prejuízos pelo credores, especialmente pelas petionárias "atingidas por decisões deste Juízo

que, como visto e revisto, não goza de imparcialidade - Ausência de mínima indicação de fatos que se subsomem às hipóteses do art. 145 do CPC - Relatos precedentes que formam pedidos autônomos e não conduzem necessariamente às conclusões de suspeição - Análise e julgamento de incidente de suspeição que compete à Câmara Especial (RITJSP, art. 33) - Não conhecimento neste capítulo recursal - Questão relacionada a levantamento nos autos da recuperação judicial - Matéria processual respeitante ao disposto nos artigos 64-65 da LREF não arguida pelas agravantes - Regularidade procedimental em ato judicial há muito proferido - Recurso desprovido. Dispositivo: conheceram em parte e, na parte conhecida, negaram provimento ao recurso de agravo de instrumento; julgaram prejudicado o exame do agravo regimental." (TJSP; Agravo Interno Cível 2115097-48.2022.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Jundiá - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/03/2023; Data de Registro: 15/03/2023) (grifos e sublinhados nossos)

PRECEDENTES: LOCAL ONDE EMANAM AS DECISÕES

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. FALÊNCIA. Alegação de transferência da sede administrativa da empresa de Guarulhos/SP para Arujá/SP pouco antes da propositura da ação. Mera alteração cadastral não tem o condão de modificar a competência do juízo para a decretação da falência. Não há comprovação de que foi efetivamente transferido para a comarca de Arujá/SP o local onde são tomadas as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade. Competência mantida na comarca de Guarulhos/SP. Desnecessidade de depósito, por parte da agravada, de caução, para pagamento de honorários do administrador judicial. Exigência feita somente em situações excepcionais, nas quais não há notícias do paradeiro da falida, nem de bens suficientes para a satisfação dos honorários. Suposto descumprimento do disposto na Súmula n.º 361 do C. STJ. Falência decretada há mais de cinco anos. Questão já superada. DECISÃO MANTIDA. RECURSO, NA PARTE CONHECIDA, DESPROVIDO." (TJSP; Agravo de Instrumento 2147147-35.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Guarulhos - 10ª. Vara Cível; Data do Julgamento:

06/11/2019; Data de Registro: 14/11/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“Recuperação Judicial - Decisão de deferimento do processamento - Tempestividade dos embargos declaratórios opostos na origem - Competência para o processamento - Principais estabelecimentos das recuperandas - Local de onde emanam as principais decisões - Competência do Juízo de origem mantida - Documentos contábeis apresentados que permitiram o deferimento do pedido - Inclusão de empresas do mesmo grupo econômico no polo ativo - Impossibilidade - Litisconsórcio ativo facultativo - Consolidação substancial - Exame que deverá ser efetuado na origem - Vedação de análise sob pena de supressão de instância - Recurso parcialmente conhecido e provido em parte na parcela conhecida.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2101203-10.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1º Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santana de Parnaíba - 1º Vara Judicial; Data do Julgamento: 03/07/2019; Data de Registro: 16/07/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Juízo de primeiro grau que declinou da competência e determinou a remessa dos autos para a Comarca de Piracicaba/SP. Necessidade de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação. Art. 3º da Lei n.º 11.101/05. A despeito de a produção empresarial se dar em Itai/SP, é de Piracicaba/SP que emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade, visto que, além da localização da sede administrativa das empresas, os produtores rurais e administradores das sociedades empresárias integrantes do grupo têm aí o seu domicílio. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2106335-48.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1º Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Itai - Vara Única; Data do Julgamento: 12/06/2019; Data de Registro: 13/06/2019) (grifos e sublinhados nossos)

“Recuperação Judicial - Competência para o processamento - Principal estabelecimento - Local de onde

emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade - Competência do foro da Comarca de Mogi das Cruzes - Agravo provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2249580-54.2018.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Mogi das Cruzes - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/01/2019; Data de Registro: 30/01/2019) (grifos e sublinhados nossos)

Neste caso, tem-se que por qualquer ângulo que se analise a matéria restará incontestado que a competência para processamento da Recuperação Judicial é da Vara Regional de Falência e Recuperações Judiciais de Concórdia, em razão de atrair a matéria e abranger a Comarca de Xanxerê, que abrange Faxinal dos Guedes. Isso porque, a sede estatutária, o local onde se concentra as atividades e, ainda, o centro decisório, se encontram na Comarca de Faxinal dos Guedes/SC.

Portanto, está Perita Judicial ratifica o regular processamento do Pedido de Recuperação nesse Juízo.

IV.ii - Análise do Cumprimento dos Requisitos dos Arts.48 e 51 da Lei nº 11.101/2005

Em atenção à r. decisão do **Evento 6, item 2**, proferida por este MM. Juízo, em que se determina uma análise acerca da regularidade e completude da documentação apresentada pela Requerente, esta Perita Judicial acosta abaixo tabelas com a análise preliminar acerca do cumprimento (assinalado em “verde”) e descumprimento (assinalado em “vermelho”) dos requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 48, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>CAPUT: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos</p>	<p>✓ Evento 1,CNPJ6, Pág.1</p>
<p>INCISO I - Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;</p>	<p>✓ Evento 1,DECL8, Pág.1</p>
<p>INCISO II - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p>	<p>✓ Evento 1,EXT16-17, Pág.1</p>
<p>INCISO III - Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p>	<p>✓ Evento 1,EXT16-17, Pág.1</p>
<p>INCISO IV - Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>	<p>✓ Evento 1,DECL7e9, Pág.1 ✓ Evento 1,CERT_EXT12-25, Pág.1</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>	<p>✓ Evento 1, INIC1, Pág.5-7</p>
<p>INCISO II - As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p><i>§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica</i></p>	<p>Vide alíneas abaixo</p>
<p>INCISO II - ALÍNEA A - Balanço patrimonial;</p>	<p>✓ Ano de 2021, 2022, 2023 e 2024 (até 31/03/2024) - Evento 1, OUT27-30 e 34, pgs.01-12</p>
<p>INCISO II - ALÍNEA B - Demonstração de resultados acumulados;</p>	<p>✓ Ano de 2021, 2022 e 2023 - Evento 1, OUT31-33, pgs.01-02</p>
<p>INCISO II - ALÍNEA C - Demonstração do resultado desde o último exercício social;</p>	<p>✓ Ano de 2024 (até 31/03/2024) - Evento 1, OUT30, pg.05</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO II - ALÍNEA D - Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</p>	<p>✓ Evento 1, OUT35, pgs.01-02 (*) apresentou apenas projeção para os anos de 2024 e 2025. (**) Enviado ao perito</p>
<p>INCISO II - ALÍNEA E - Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;</p>	<p>✓ Não se aplica</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO III - A relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;</p>	<p>✓ Credores sujeitos à RJ: Evento 1, OUT37 até OUT39, pgs.01-10 ✓ Credores não sujeitos à RJ: Enviado ao perito</p>
<p>INCISO IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>✓ Evento 1, OUT42, pg. 1</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>✓ Evento 1, CAPA43-48, pg. 01-27</p>
<p>INCISO VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>✓ Evento 1, OUT50, pg. 01-12 e OUT51, pg. 01</p>
<p>INCISO VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>✓ Evento 1, Ext. Banc.53-64</p>
<p>INCISO VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>✓ Evento 1, CERT-EXT66-67, pg. 3</p>
<p>INCISO IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>	<p>✓ Evento 1, OUT69, pg. 1</p>
<p>INCISO X - O relatório detalhado do passivo fiscal;</p>	<p>✓ Evento 1, OUT71-DEM ATUAL DEB 111, pg. 01</p>

FUNDAMENTO LEGAL - ART. 51, DA LEI 11.101/05	DOCUMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS
<p>INCISO XI - A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei</p>	<p>✓ Evento 1, OUT113, pg.01-13</p>
<p>PARÁGRAFO 4º - Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável;</p>	<p>✓ Não se aplica</p>
<p>PARÁGRAFO 5º - O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial;</p>	<p>✓ Valor total de credores: R\$ 5.319.859,94</p> <p>✗ Valor indicado na inicial: R\$ 5.240.006,15</p>

V - Conclusões e Considerações Finais

Vi - Conclusões Acerca do Pedido de Recuperação Judicial

No presente caso, após cuidadosa análise dos documentos que instruíram a exordial, pesquisas no site dos Tribunais de Justiça, bem como a situação operacional observada com a diligência *in loco* no estabelecimento da Requerente, na forma do art. 51-A, conclui-se que a **DIOMAR ANTÔNIO DE SOUZA E CIA. LTDA** teve:

- a) Comprovado que seu principal estabelecimento está localizado na Comarca de Faxinal dos Guedes /SC e, conseqüentemente, que a competência é da E. Vara Regional de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC;
- b) Os requisitos previstos no art. 48, I, II, III e IV, da Lei n.º 11.101/2005, cumpridos para fins de comprovação dos requisitos legais, conforme análise constante na tabela do Capítulo "IV.ii" deste laudo;
- c) Os requisitos previstos no art. 51, da Lei n.º 11.101/2005, foram cumpridos para fins de comprovação dos requisitos legais, conforme análise constante na tabela do Capítulo "IV.ii" deste laudo, com a ressalva relacionada ao valor atribuído à causa pela Requerente que, conforme se verifica acima, está divergente do valor total da relação de Credores juntada aos autos pela empresa.
- d) Assim, submete o presente laudo preliminar à apreciação deste MM. Juízo, com os documentos entregues pela Requerente diretamente para essa Perita.
- e) Encerra-se assim o presente Laudo, na esperança de se ter contribuído para a resolução do processo em

questão, na exata medida do que foi confiado a esta equipe de profissionais, que estão à disposição deste

MM. Juízo para eventuais esclarecimentos relativos ao exame pericial ora apresentado.

Vii - Contatos Profissionais da Perita Judicial

Esta Perita Judicial registra seus contatos profissionais, permanecendo-se, desde então, totalmente disponível às partes intervenientes e aos demais Órgãos correlatos, para eventuais esclarecimentos que se fizerem mister.

RLG Adm. Judicial Ltda.

Endereço: Avenida Angélica, 2503, conjunto 138, Edifício Higienópolis Offices Tower, Consolação, São Paulo/SP, CEP: 01.227-200

Telefone: +55 11 2050-8164

Site: www.rlg-oj.com.br

Responsáveis Técnicos

Frederico Antonio Oliveira de Rezende (OAB/SP n.º 195.329)

E-mail: f.rezende@rlg-oj.com.br

Alexandre Borges Leite (OAB/SP n.º 213.111)

E-mail: a.leite@rlg-oj.com.br